

TRIBUNAL MARÍTIMO  
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
JUIZ-PRESIDENTE	3.982,79	190	7.567,30	1.542,42	13.092,51
JUIZ	3.982,79	175	6.969,88	1.542,42	12.495,09

ANEXO II

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: AUDITOR DO TESOIRO NACIONAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.713,55	5.544,09	20.257,64
	I	14.303,75	5.360,25	19.664,00
1ª	VI	13.905,37	5.182,39	19.087,76
	V	13.518,08	5.010,32	18.528,40
	IV	13.141,57	4.843,87	17.985,44
	III	12.775,56	4.682,83	17.458,39
	II	12.419,73	4.527,05	16.946,78
	I	12.073,82	4.376,35	16.450,17
2ª	VI	11.737,54	3.830,56	15.968,10
	V	11.410,63	4.089,54	15.500,17
	IV	11.092,82	3.953,13	15.045,95
	III	10.783,86	3.821,17	14.605,03
	II	10.483,51	3.693,53	14.177,04
	I	10.191,53	3.570,06	13.761,59
3ª	IV	9.907,67	3.450,65	13.358,32
	III	9.631,73	3.335,13	12.966,86
	II	9.363,47	3.223,41	12.586,88
	I	9.102,68	3.115,35	12.218,03

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	5.994,44	2.866,91	8.861,35
	II	5.830,82	2.757,70	8.588,52
	I	5.667,31	2.648,59	8.315,90
1a.	IV	5.340,49	2.430,45	7.770,94
	III	5.176,94	2.321,30	7.498,24
	II	5.013,59	2.212,27	7.225,86
	I	4.850,15	2.103,20	6.953,35
2a.	IV	4.523,03	1.884,87	6.407,90
	III	4.359,66	1.775,85	6.135,51
	II	4.196,19	1.666,73	5.862,92
	I	4.032,57	1.557,54	5.590,11
3a.	III	3.705,71	1.339,40	5.045,11
	II	3.542,14	1.230,22	4.772,36
	I	3.378,54	1.121,05	4.499,59

ANEXO III

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: POLÍCIA FEDERAL E POLICIAL CIVIL DO DF  
(NÍVEL SUPERIOR)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.554,57	5.675,53	20.230,10
	I	13.996,31	5.614,26	19.610,57
1ª	VI	13.459,46	5.550,56	19.010,02
	V	12.943,20	5.484,66	18.427,86
	IV	12.446,75	5.416,78	17.863,53
	III	11.969,34	5.347,14	17.316,48
	II	11.510,24	5.275,94	16.786,18
	I	11.068,74	5.203,38	16.272,12
2ª	V	10.644,19	5.129,62	15.773,81
	IV	10.235,91	5.054,84	15.290,75
	III	9.843,30	4.979,19	14.822,49
	II	9.465,75	4.902,82	14.368,57
	I	9.102,68	4.825,87	13.928,55

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	6.679,90	4.272,30	10.952,20
	II	6.410,48	3.899,30	10.309,78
	I	5.871,57	3.833,48	9.705,05
1ª	IV	5.602,01	3.533,78	9.135,79
	III	5.332,66	3.267,26	8.599,92
	II	5.063,30	3.032,19	8.095,49
	I	4.793,85	2.826,79	7.620,64
2ª	IV	4.524,33	2.649,31	7.173,64
	III	4.254,99	2.497,87	6.752,86
	II	3.985,58	2.371,19	6.356,77
	I	3.716,30	2.267,61	5.983,91

ANEXO IV

(Art. 1º, da Lei nº 7.995 ,de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.632,68	5.624,96	20.257,64
	I	14.148,22	5.515,78	19.664,00
C	V	13.899,23	5.188,53	19.087,76
	IV	13.449,01	5.079,39	18.528,40
	III	13.015,13	4.970,31	17.985,44
	II	12.597,18	4.861,21	17.458,39
	I	12.194,76	4.752,02	16.946,78
B	V	12.025,42	4.424,75	16.450,17
	IV	11.652,54	4.315,56	15.968,10
	III	11.293,61	4.206,56	15.500,17
	II	10.948,50	4.097,45	15.045,95
	I	10.616,79	3.988,24	14.605,03
A	VI	10.516,00	3.661,04	14.177,04
	V	10.209,75	3.551,84	13.761,59
	IV	9.915,47	3.442,85	13.358,32
	III	9.633,19	3.333,67	12.966,86
	II	9.362,42	3.224,46	12.586,88
	I	9.102,68	3.115,35	12.218,03

CARREIRA: TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS  
E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	5.994,44	2.866,91	8.861,35
	II	5.732,43	2.801,48	8.533,91
	I	5.482,61	2.735,97	8.218,58
C	V	5.397,16	2.517,73	7.914,89
	IV	5.170,17	2.452,26	7.622,43
	III	4.954,02	2.386,76	7.340,78
	II	4.748,23	2.321,30	7.069,53
	I	4.552,48	2.255,83	6.808,31
B	V	4.519,04	2.037,69	6.556,73
	IV	4.342,23	1.972,23	6.314,46
	III	4.174,43	1.906,70	6.081,13
	II	4.015,12	1.841,31	5.856,43
	I	3.864,18	1.775,85	5.640,03
A	VI	3.874,09	1.557,54	5.431,63
	V	3.738,85	1.492,08	5.230,93
	IV	3.611,09	1.426,55	5.037,64
	III	3.490,33	1.361,16	4.851,49
	II	3.376,58	1.295,65	4.672,23
	I	3.269,34	1.230,22	4.499,56

ANEXO V

(Art. 1º, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: DIPLOMATA

CLASSE	VENCIMENTO
Ministro 1ª Classe	11.770,90
Ministro 2ª Classe	10.419,01
Conselheiro	9.517,87
1º Secretário	9.066,97
2º Secretário	8.616,57
3º Secretário	7.715,44

ANEXO VI

(Art. 1º, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

CATEGORIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Sub-Procurador Geral	12.346,98	8.522,22	20.869,20
Procurador 1ª Categoria	10.997,85	7.231,31	18.229,16
Procurador 2ª Categoria	9.672,82	5.963,91	15.636,73

CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
V	8.674,28	12.194,92	20.869,20
IV	7.435,09	11.093,31	18.528,40
III	5.872,84	10.185,26	15.968,10
II	4.956,73	8.804,86	13.761,59
I	4.130,61	8.087,42	12.218,03

ANEXO VIII

(Art. 1º, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

GRATIFICAÇÕES

(SERVIDORES DO PCC-LEI Nº 5.645/70  
E LEI Nº 6550/78)

REFERÊNCIA	ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTÁRQUICO, PROCURADOR E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MARÍTIMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DACTA (NS)
05	7.290,06	722,06	1.687,94
06	7.435,00	715,11	1.742,29
07	7.599,88	904,55	1.798,39
08	7.776,58	902,76	1.856,29
09	7.834,52	1.062,33	1.916,06
10	8.036,50	1.063,91	1.977,76
11	8.105,82	1.223,22	2.041,44
12	8.376,59	1.229,88	2.107,17
13	8.423,82	1.389,29	2.175,02
14	8.688,11	1.399,90	2.245,05
15	8.885,07	1.584,47	2.317,34
16	9.093,70	1.577,31	2.391,95
17	9.314,87	1.764,29	2.468,97
18	9.658,01	1.787,14	2.548,47
19	10.028,89	1.814,95	2.712,60
20	10.430,84	2.041,32	2.899,37
21	10.857,96	2.079,00	3.096,08
22	11.321,03	2.123,51	3.306,28
23	11.813,91	2.365,99	3.528,07
24	12.345,41	2.422,98	3.764,31
25	12.915,61	2.487,27	4.015,13
REFERÊNCIA	DACTA (NM)		
22	1.172,47		
23	1.204,94		
24	1.238,32		
25	1.272,62		
26	1.307,87		
27	1.344,96		
28	1.381,32		
29	1.419,58		
30	1.458,90		
31	1.499,31		
32	1.540,84		
33	1.583,52		
34	1.627,32		
35	1.672,45		

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REMUNERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REMUNERAÇÃO
MÉDICO	7.177,00	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.511,00
MÉDICO VETERINÁRIO	7.177,00	MECÂNICO	1.511,00
FARMACÊUTICO	7.177,00	CONDUTOR DE LANCHAS	1.578,00
BIOQUÍMICO	7.177,00	MOTORISTA	1.648,00
BIÓLOGO (ENTOMOLOGIA)	7.177,00	GUARDA DE ENDEMIAS	2.230,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	7.177,00	MESTRE DE LANCHAS	2.230,00
ASSISTENTE SOCIAL	7.177,00	ARTÍFICE MANUTENÇÃO VEÍCULO	2.331,00
EDUCADOR EM SAÚDE	7.177,00	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	2.488,00
TÉCNICO EM SAÚDE	7.177,00	DIVULGADOR SANITÁRIO	2.700,00
		MICROSCOPISTA	2.700,00
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.700,00
		AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	2.700,00
		CARIOGRAFO	2.700,00

## A N E X O X

(Art. 6º, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO  
EXIGÊNCIA DE 2º GRAU COMPLETO PARA INGRESSO

- Agente Administrativo
- Agente de Abastecimento
- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades de Café
- Agente de Atividades Marítimas e Fluviais
- Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
- Agente de Colocação
- Agente de Comercialização do Café (em extinção)
- Agente de Comunicação Social
- Agente de Defesa Florestal
- Agente de Diligência do Tribunal Marítimo
- Agente de Higiene e Segurança do Trabalho
- Agente de Inspeção de Indústria e Comércio
- Agente de Inspeção da Pesca
- Agente de Inspeção Sanitária e Indústria de Produtos de Origem Animal
- Agente de Mecanização de Apoio
- Agente de Saúde Pública (em extinção)
- Agente de Saúde Pública (Grupo - Saúde Pública)
- Agente de Serviços Complementares
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Segurança de Tráfego Aéreo
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Transporte Marítimo e Fluvial
- Agente em Atividades Aeroespaciais
- Artífice Especializado (ART-700)
- Assistente Sindical
- Assistente de Controle Interno
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Meteorologia
- Auxiliar em Assuntos Educacionais
- Auxiliar em Assuntos Culturais
- Contramestre (ART-700)
- Controlador de Tráfego Aéreo
- Datilógrafo
- Desenhista
- Identificador Datiloscópico
- Laboratorista
- Mestre (ART-700)
- Metrologista
- Operador de Computação
- Patrulheiro Rodoviário Federal
- Perfurador-Digitador

- Programador
- Taquígrafo
- Técnico de Arquivo
- Técnico de Contabilidade
- Técnico de Derivados do Petróleo e Outros Combustíveis
- Técnico de Estradas
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Meteorologia Aeronáutica
- Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- Técnico em Cadastro Rural
- Técnico em Cartografia
- Técnico em Colonização
- Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas
- Técnico em Informações Aeronáuticas
- Técnico em Radiologia
- Técnico em Recursos Hídricos
- Técnico em Recursos Minerais
- Tecnologista
- Tradutor (em extinção)

#### A N E X O XI

(Art. 6º, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

#### CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR INGRESSO SEM A EXIGÊNCIA DO 2º GRAU COMPLETO

- Agente Auxiliar de Saúde Pública (em extinção)
- Agente de Drenagem e Barragem
- Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Portaria
- Agente de Vigilância
- Artífice (ART-700)
- Auxiliar de Artífice (ART-700)
- Auxiliar de Laboratório
- Auxiliar Operacional em Agropecuária
- Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem
- Auxiliar Operacional de Comercialização do Café (em extinção)
- Auxiliar de Controle Interno
- Auxiliar Operacional da Indústria Açucareira
- Auxiliar Operacional da Indústria Madeireira
- Auxiliar Operacional de Defesa Florestal
- Auxiliar Operacional de Meteorologia
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia
- Auxiliar Operacional de Assuntos Culturais
- Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais
- Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- Motorista Oficial
- Telefonista